

Ao
Setor de Licitações do Município de Caçapava do Sul
Rua Benjamim Constant, 686
Caçapava do Sul - RS

Ref.: Impugnação Edital nº 2938/2019 Pregão Presencial nº 029/2019

Prezados Senhores,

PROCOLO - GAF

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Nº: 1653 Data: 09/10/19

A CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. vem nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93 impugnar o certame, pelos termos que passa a expor:

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O item 1.1 do Edital prevê como objeto do certame o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa com Aterro Sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Caçapava do Sul..

Já o item 1.2 do certame esclarece que o Município de Caçapava do Sul será o responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro de destinação final, *in verbis*:

1.2 Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora somente o recebimento e a destinação dos resíduos, cabendo ao Município de Caçapava do Sul realizar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário da licitante.

O item 1.3 do Edital estabelece a distância máxima de localização do aterro para participação do presente pregão presencial:

1.3 O aterro sanitário deve estar localizado no máximo até 200 (duzentos) Km de distância do Município de Caçapava do Sul/RS, eis que inviável economicamente contratação em quilometragem superior a 200 (duzentos) km, face a necessidade de contratação de transporte para encaminhar os resíduos até o aterro, conforme constatado na fase interna do Processo que trata o presente Edital.



Verifica-se então que empresa que possua aterro licenciado para destinação final de resíduos sólidos urbanos localizado em distância não superior a 200 km do Município de Caçapava poderá participar do presente pregão.

Ocorre que o Edital, em seu item 6, não considera como critério de julgamento a estimativa de custos com o transporte dos resíduos sólidos urbanos até o aterro participante do certame.

Assim dispõe o item 6 do Edital:

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor. 6.2 Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate. O ordenamento do decremento dos lances será estabelecido pelo Pregoeiro no momento da sessão de disputa.

6.7 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



6.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com os valores de referência, decidindo motivadamente, a respeito.

6.12 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5.

b) As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14 Não serão consideradas para efeito de julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que atenderem ao item 3.7 deste Edital. Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 6.15 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



6.17 Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfazer as exigências do item 6.15 deste Edital, será declarado vencedor do certame o Licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 O disposto nos itens 6.15 e 6.16 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

6.19 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.

6.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

O item 6 acima transcrito apenas prevê como critério de julgamento a oferta de menor valor, quando deveria considerar a distância de cada aterro participante do pregão em razão dos custos do transporte.

Em que pese o Município seja responsável pelo transporte dos resíduos sólidos urbanos, consoante prevê o item 1.2 do Edital, a Despesa Estimada com o Transporte em função da distância de cada aterro **não pode ser desconsiderada para a escolha da proposta vencedora.**

O valor de pedágio, se houver, do combustível em razão da distância recorrida por viagem até o aterro de disposição final de resíduos deve ser considerado no momento de apuração do valor constante de cada Proposta, sob pena de vencer licitante com menor preço por tonelada, porém com aterro mais distante, encarecendo a destinação final dos resíduos sólidos urbanos em razão dos elevados custos de transporte.

Desta forma, a CRVR entende que o edital deve ser alterado de modo a que seja incluído no critério de julgamento o preço por tonelada destinada e o valor da despesa de frete que será gasta em razão da localização do aterro, considerando a despesa de ida e volta do veículo da prefeitura, além dos custos com pedágio, combustível e depreciação.

O critério de julgamento das propostas deverá ser a soma das duas despesas (destinação e transporte) consideradas no critério transporte a localização de cada aterro.



DO PEDIDO

Diante do exposto a CRVR e considerando que a manutenção do critério de julgamento atual será prejudicial ao Município uma vez que a proposta "mais vantajosa" para destinação poderá representar na solução mais onerosa ao Município caso o mesmo opte por destinar os resíduos a um aterro mais "barato" que gera uma despesa de transporte superior a que seria gasta com o transporte do resíduo para um aterro mais próximo, ainda que de valor de destinação superior, requer seja conhecido e provido a presente impugnação ao Edital a fim de que seja:

1) Alterado o edital no item 6 e fixado em seu lugar um novo critério de julgamento das propostas pelo menor valor, que considere não só o menor preço para destinação por tonelada de resíduo mas também o preço da Despesa que será assumida pela Prefeitura com Transporte destes resíduos para os aterros das empresas licitantes.

2)

Nestes termos pede deferimento.

Santa Maria-RS, 09 de outubro de 2019.

Atenciosamente,

CRVR RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.

03.505.185/0004-27

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE
VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS
Est. Geral da Boca do Monte, 4555
Caturrita - CEP: 97.040-000
Santa Maria - RS

Deixamos de proceder o julgamento de impugnação por ser praticada, por fora do objeto, eis que a própria Administração utilizou o equívoco, alterando assim o critério de julgamento previsto no Edital, mediante retificações.

88 P

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, neste ato representada por seu Sr. Diretor Executivo, Sr. **SILVIO CESAR KLEINE**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do documento de identidade RG nº 304.693-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 381.096.389-53, com endereço comercial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua dos Palmenses, nº 4005 – Cidade Industrial. CEP: 81452-010; e por seu Diretor Comercial, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5011580528 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00, ambos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

OUTORGADOS: **EDSON JOSE SACOMORI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, analista desenvolvimento de negócios, portador da célula de identidade RG nº 7062854539 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.765.629-71; **JOÃO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2037334717 – SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.066.300-15; **RITIELI GONÇALVES**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 1096323363 SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.953.910-30; e **VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da célula de identidade RG nº 7057310398 SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.404.300-49.

LOCAL DE VALIDADE: TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

PODERES: ISOLADAMENTE, realizar todo o acompanhamento na participação e representação em procedimento licitatório, realizar em nome da OUTORGANTE todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente os de formular ofertas e lances de preços, acordos, assinar documentos, apresentar impugnações e renunciar prazos de recursos e práticas todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e suas filiais.

VALIDADE: Válido pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo expressamente vedado o substabelecimento dos poderes aqui conferidos no todo ou em parte.

ENCERRAMENTO: Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente produção nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Minas do Leão, 24 de julho de 2019.

Silvio Cesar Kleine
Diretor Executivo

Leomyr de Castro Girondi
Diretor Comercial

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3003
JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: LEOMYR DE CASTRO GIRONDI - (0453.01.1900007.69479) e SILVIO CESAR KLEINE - (0453.01.1900001.69480) - que assinou por CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., assinadas na minha presença, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 26 de julho de 2019.
Rec.Firma: R\$9,80 Hora: 16:19:25-31448*

SEGUNDO TABELIONATO
Porto Alegre - RS
Rua Siqueira Campos, 1245
PABLO VINICIUS A. DASILVA
Escrevente Autorizado

679.500